



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de março de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 1/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à validação dos documentos escolares emitidos pela Escola Bandeirantes, localizada na cidade de Iwakura, Província de Aichi, no Japão, a qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo nº 23123.000866/2006-23.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 6/2011, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 19/2010, de 28/1/2010, desfavorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Preve de Jaú, que seriam instaladas no Município de Jaú, Estado de São Paulo, proposto pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda., com sede no Município de Bauru, no Estado de São Paulo, conforme consta dos Processos nºs 23001.000078/2010-08 e 23000.005970/2007-81, Registro SAPIEnS nº 20070000206.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 311/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Mariana Carneiro Barbosa de Brito, acadêmica do curso de Medicina, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e de Saúde de Araguaína, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda. (ITPAC), de Araguaína, Estado do Tocantins, realize de forma integral o Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santa Marcelina, em São Paulo, de acordo com os critérios previstos no projeto pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina, bem como nas demais normas regulamentares da instituição de ensino e do hospital ora admitido como receptor deste internato, conforme consta do Processo nº 23001.000063/2011-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 340/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Juliana Bastos Sales realize, nos anos de 2012 e 2013, o Estágio Curricular Supervisionado do curso de Medicina na Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Estado da Bahia, fora da unidade federativa da Instituição em que se encontra regularmente matriculada, a Faculdade de Medicina Nova Esperança, no Estado da Paraíba. A requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, bem como as demais normas estabelecidas no convênio entre a Faculdade de Medicina Nova Esperança e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce, conforme consta do Processo nº 23001.000068/2011-45.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 354/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.131, de 19 de agosto de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de graduação em Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Pato Branco, instalada à Rua Benjamin Borges dos Santos, no 21, bairro Fraron, no Município de Pato Branco, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23001.000161/2010-79, Registro SAPIEnS nº 20060008318.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 447/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Doutor obtido no curso do Programa de Pós-Graduação stricto sensu, em nível de Doutorado, em Engenharia Elétrica, área de concentração: Engenharia da Computação, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo concluinte Ubirajara Carnevale de Moraes-RG 14685205 SSP/SP, conforme consta do Processo nº 23001.000067/2010-10.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 463/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre e de Doutor obtidos nos cursos do Programa de Pós-Graduação stricto sensu, em nível de Mestrado e de Doutorado em Economia pelos 36 (trinta e seis) alunos relacionados nos Anexos 1 e 2 deste Parecer, ministrados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000065/2010-21.

ANEXO 1 - Concluintes do Mestrado

	Nome	Cédula de Identidade
1.	Abram Zyman	1080095 SSP-SP

2.	Adilson Alves Martins	16479978 SSP-SP
3.	Altamiro Francisco da Silva	8898541 SSP-SP
4.	Alzemar José Delfino	2283655 SSP-MG
5.	Armando Cesar Franco	6016113 SSP-SP
6.	Armando Mellagi Filho	6191993 SSP-SP
7.	Brandina Fátima Mendonça de Castro	234540 SSP-GO
8.	Bráulio Cordeiro dos Santos Filho	4114493-4 SSP-SP
9.	Carlos Alberto Safatle	3576360-7 SSP-SP
10.	Charles Edwards Allen	4730628 SSP-SP
11.	Cláudio Gabarrone	5994785 SSP-SP
12.	Edson Trajano Vieira	497248 SSP-MS
13.	Eueliton Costa de Souza	9002885 SSP-SP
14.	Ezalmone Moreira dos Santos	361453 SSP-GO
15.	Francisco Osvaldo Berchielli	6387908 SSP-SP
16.	Ismael Gilio	08100120 SSP-SP
17.	João Baptista Sperl de Faria	3748942 SSP-SP
18.	José Antonio Prado	0241657659 SSP-SP
19.	José Roberto Ciacco	3843522 SSP-SP
20.	Kelli Angela Cábria Lima de Miranda	219062248-1 SSP-SP
21.	Luciane Testa Carrijo Grispe	2242413 SSP-MG
22.	Marcelo Roque da Silva	13199086 SSP-SP
23.	Marilza de Fátima Rinaldi	7274428 SSP-SP
24.	Mérici Biscuola Malaqueta	21680377 SSP-SP
25.	Miguel Ferraz de Oliveira	2635927 SSP-SP
26.	Osório Accioli Gatto	0927050 SSP-SP
27.	Otto Nogami	6437682 SSP-SP
28.	Romane Fortes Santos Bernardo	15380032-X SSP-SP
29.	Rosa Maria da Costa Conceição	22902479-8 SSP-SP
30.	Sérgio Richard Favarin de Oliveira	4009771249 SSP-RS
31.	Toni Guede Pellicer	15649625 SSP-SP
32.	Waldemar Fernandes Junior	13032208 SSP-SP

ANEXO 2 - Concluintes do Doutorado

	Nome	Cédula de Identidade
1.	Francisco Osvaldo Berchielli	6387908 SSP-SP
2.	José Caio Racy	9705799-X SSP-SP
3.	Luiz Pereira da Costa	0007421300 SSP-PI
4.	Romane Fortes Santos Bernardo	15380032-X SSP-SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 464/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, exarada no Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2010, que reduziu 30 (trinta) vagas na oferta do curso de Direito da Faculdade Anchieta, ministrado no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.008826/2011-83.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 465/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada pela Portaria SESu nº 2.397, de 22/12/2010, publicada no DOU em 5/1/2011, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, localizado na Rua Jovino Dinoá, nº 2.085, Centro, no Município de Macapá, Estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, com sede no Município de Macapá, no Estado do Amapá, conforme consta do Processo nº 23001.000036/2011-40.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 559, DE 2 DE MARÇO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve: HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de professor temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 1/2012, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICOMP	Engenharia de Software	Introdução ao Processamento de Dados	40h	Professor Assistente MS-B, nível I	André Luiz da Costa Carvalho	1º
		Introdução a Ciência dos Computadores; Informática Instrumental	40h	Professor Assistente MS-B, nível I	Davi Viana dos Santos Bruno Freitas Gadelha	2º 1º

ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital 01/2012 - CT, de 16 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2012, o Processo nº. 23111.026988/11-84 e as leis n.ºs. 9.849/99 e 10.667/03, publicadas no D.O.U. em 27/10/1999 e 15/05/2003, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Recursos Hídricos e Geologia Aplicada do Centro de Tecnologia, Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina/PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial TP-20, na área de Instalações Hidrossanitárias e Meio Ambiente, habilitando os candidatos JOÃO MACEDO LIMA JUNIOR (1º lugar) e BÁRBARA CRISTINA ALVES DA COSTA (2º lugar) e classificando para contratação o primeiro colocado.

CARLOS ERNANDO DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 80, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Institui Grupo Técnico de Verificação de Recursos Humanos nos Hospitais Universitários Federais, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 do Decreto nº 7.480/2011, considerando:

Os Princípios da Administração Pública, explicitados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial a motivação, a moralidade, a eficiência e o interesse público; e

O Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, instituído pelo Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico de Verificação de Recursos Humanos nos Hospitais Universitários Federais, com o objetivo de examinar as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos desenvolvidas nos 46 Hospitais Universitários Federais que compõem a rede federal.

Art. 2º Ao Grupo Técnico de Verificação de Recursos Humanos nos Hospitais Universitários Federais compete avaliar a conformidade das atividades de gestão de pessoal com a legislação vigente, bem como a adequação da organização administrativa, a fim de garantir a gestão pública eficiente nos principais eixos de atuação: formação profissional, pesquisa e assistência à saúde da população.

Art. 3º O Grupo Técnico de Verificação de Recursos Humanos nos Hospitais Universitários Federais será composto por membros da Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde e por especialistas da área técnica dos Hospitais Universitários e Instituições Federais de Educação Superior designados em portaria emitida pelo Secretário de Educação Superior.

Art. 4º Os integrantes do Grupo Técnico de Verificação de Recursos Humanos nos Hospitais Universitários Federais desempenharão relevante serviço público, em caráter não remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

PORTARIA Nº 82, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 46/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.